



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

**GOVERNO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**DGA/GRH**



C.I. GRH n° 220/07

Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2007.

De: José Fernando Abreu Almeida  
Gerente de Recursos Humanos – GRH/DGA/REIT

Para: Antonio Constantino de Campos  
Chefe de Gabinete – GREIT/REIT

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta a CI UENF/GREIT n° 064/07 , esclareço a V.Sª que o controle de frequência dos servidores é de responsabilidade da chefia imediata, conforme previsto nos arts. 83 à 86 do Decreto n° 2.479/79.

As folhas de frequência dos servidores são atestadas pelas chefias imediatas e encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos, até o 5° dia útil do mês subsequente para o devido controle e registro, sendo vedado dispensar o servidor do registro do ponto, bem como abonar faltas ao serviço, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, sendo de responsabilidade da Chefia Imediata a autorização de afastamento do CAMPUS para execução de serviços e/ou pesquisa de interesse da Instituição.

O afastamento do servidor não previsto em lei ou regulamento é considerado falta ao serviço, devendo a chefia imediata registrar na folha de frequência, a fim de que a Gerência de Recursos Humanos possa efetuar as devidas providências, não sendo de conhecimento desta Administração qualquer prevaricação por parte dos responsáveis no controle de frequência dos servidores.

A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar, conforme previsto no art. 306 do Decreto n° 2.479/79.

As irregularidades que chegam ao conhecimento da Administração são apuradas conforme previsto na legislação, na qual foram abertos processos de sindicância, segundo informações da Auditoria Interna da UENF, conforme abaixo:

2003 – 18 processos; 2004 – 20 processos; 2005 – 31 processos; 2006 – 11 processos; 2007 – 9 processos mais 5 em formação de comissão de sindicância.

No tocante a afirmação de quebra de Dedicção Exclusiva (DE) e de Tempo Integral (TI), esta Administração considera de natureza grave, no qual cito o exemplo do apurado no Processo E-26/052.958/05, que resultou na aplicação de pena de Demissão à Professor Associado, conforme publicado no DOERJ de 26/06/2007 página 13.

Atenciosamente,

José Fernando Abreu Almeida  
Gerente de Recursos Humanos  
Matr: 20.001-4